



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 2º ao art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 2º A utilização da nota do Enamed não afasta a competência dos programas de Residência Médica para estabelecer critérios adicionais de seleção” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de Residência Médica apresentam perfis, objetivos e competências específicas que demandam mecanismos próprios de seleção. A presente emenda preserva a autonomia dos programas sem impedir o aproveitamento da nota do Enamed.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

